

LEI Nº 4.887, DE 02 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação do imóvel público sem benfeitorias que menciona à Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, para instalação da "Escola Fazenda", necessária para a execução das atividades do curso de graduação em Agronomia”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69, inciso I, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar a doação em favor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF n.º 25.437.484/0001-61, sediada na Avenida Frei Paulino, n.º 30, Bairro Abadia, na cidade de Uberaba-MG, o bem imóvel dominical de propriedade do Município de Iturama/MG, objeto da Matrícula n.º 46.182 do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Iturama/MG, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia-se o referido roteiro em um marco, cravado com um rumo de **74º36'00" SE** na extensão de **190,66** metros da margem esquerda do Ribeirão Tronqueira na divisa com a BR 497 atualmente MGC-497; daí vira à direita e segue confrontando com a área da mesma matrícula 20.654 atualmente 46.181 com um rumo de **15º13'14" SW** na extensão de **238,44** metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de **74º11'05" SE** na extensão de **141,82** metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação com um rumo **15º18'32" SW** na extensão de **356,80** metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de **74º36'00" SE** na extensão de **114,98** metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de **15º13'14" NE** na extensão de **596,26** metros até outro marco cravado na divisa com a BR 497 atualmente MGC-497; daí, vira à direita e segue confrontando com a BR 497 atualmente MGC-497 com um rumo de **74º36'00" SE** na extensão de **189,59** metros até o marco 04; daí, vira à direita e segue confrontando com área do frigorífico atualmente JBS S/A com um rumo de **15º24'00" SE** na extensão de **602,00** metros até o marco 19; daí vira a direita e segue confrontando com propriedade de Domingos Teixeira e sua mulher, atualmente Luiz Gouveia Teixeira com um rumo de

64°33'42" SW na extensão de **569,08** metros até o marco 18, cravado na margem esquerda do ribeirão Tronqueira; daí, vira a direita e segue ribeirão acima confrontando com este e acompanhando suas curvas até o ponto onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de **38.17.57ha**. Área esta sem benfeitorias".

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo foi avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria n.º 20, de 27 de novembro de 2019 em R\$8.081.914,00 (oito milhões e oitenta e um mil novecentos e quatorze reais), conforme laudo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel doado destina-se a instalação da "Escola Fazenda", necessária para a execução das atividades do curso de graduação em Agronomia da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

§1º A Donatária beneficiada terá o prazo de um ano para dar início às atividades relacionadas com a finalidade da doação de que trata esta Lei.

§2º Sobrevindo o termo final sem que a donatária tenha cumprido a condição imposta no caput deste artigo, a área doada será revertida, automaticamente, ao Poder Executivo Municipal, independente de notificação ou qualquer ação administrativa ou judicial, e as benfeitorias serão tidas por contrapartida do uso.

§3º Incorrerá nas mesmas situações descritas no parágrafo anterior se forem, a qualquer tempo, interrompidas as atividades da Universidade Federal do Triângulo Mineiro no Município de Iturama/MG.

§4º As atividades pedagógicas e de campo da Escola Municipal Agrícola "Alipio Soares Barbosa" serão mantidas pelo Município de Iturama, inclusive o custeio com pessoal, devendo ser mantido ainda pela donatária o espaço compartilhado para manutenção das atividades.

Art. 3º É reconhecida a existência de interesse público, e por isso, dispensada concorrência pública, conforme artigo 109, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 17, inciso I e sua alínea “b”, da Lei Nacional n.º 8.666/1993.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Ficam designadas a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Governo como órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.

Art. 6º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.

Art. 7º Em razão da doação, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama-MG autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial da municipalidade, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições de leis em contrário.

Iturama-MG, 02 de julho de 2020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.



Autor: Poder Executivo.